



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

***Ata da 3ª Reunião da Comissão
de Assessoramento do Comitê
Gestor Provisório do Sistema de
Compensação Previdenciária***

Brasília-DF, 09 de agosto de 2018.

ATA DE REUNIÃO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 09h00, teve início a 3ª reunião dos membros da Comissão de Assessoramento do Comitê Gestor Provisório do Sistema de Compensação Previdenciária, através de videoconferência coordenada pelo Sr. Leonardo da Silva Motta (Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - SRPPS/SPREV). Participaram Viviane Cintra Theodoro de Freitas (SP); Rafael Forneck Bahiense Gomes (PR); Valdirene Rossetto (GO); Antônio Renato Marrone (Porto Alegre); Teomair Correia de Oliveira (MP) e Daniele Miguel da Costa (SPREV). O coordenador Leonardo Motta justificou a ausência dos seguintes membros: Hellen de Oliveira Cruz Costa (Salvador), Vinícius Lopes (Dataprev) e Laura Schwerz (SPREV). A reunião começou com as dúvidas encaminhadas pelo membro Rafael Forneck, referente à verificação da data de desvinculação do servidor no RPPS de origem. O Sr. Leonardo Motta informou que possui dúvida em relação a utilização do CNIS, acredita que tem que ser uma das possibilidades e não assumir para tudo, pois os valores podem estar divergentes e quem vai conferir é o regime de origem. O Sr. Renato Marrone acredita que em alguns casos, vale considerar o que está na certidão porque vem do Tribunal de Contas, utilizar o CNIS se não tiver as remunerações, em relação ao valor, acredita que o salário mínimo seja o da data de desvinculação e atualizar até lá. Na Portaria está claro, pois estavam usando o salário mínimo da data da concessão. O Sr. Leonardo Motta defende a utilização como primeiro parâmetro a CTC, a dificuldade será digitar as remunerações, principalmente quando for para calcular a média. O Sr. Rafael Forneck concordou, mas ainda persistiu a dúvida tomando como base que a maioria das CTC's que vai pegar como universo de 1988 a 2018 terão mais certidões antes da Portaria nº 154 do que depois, então a chance de as certidões virem sem remuneração é grande, como o sistema vai se comportar, haverá integração do CNIS com o COMPREV. O Coordenador da Comissão, Leonardo Motta afirmou que é possível à integração, puxar a remuneração do CNIS para o sistema COMPREV, uma vez que é preciso estabelecer as regras, se será absoluto ou editável. As regras de análise que foram discutidas: "COMPREV-RPPS traz as remunerações do CNIS, devendo ser editável; tempo integral a julho de 1994: com tempo de contribuição posterior a julho de 1994: se CTC emitida antes da portaria nº 154/2008, serão utilizadas as remunerações do CNIS, ou na sua ausência, salário mínimo; se a CTC emitida após Portaria nº 154/2008, deve ser utilizado às remunerações, Anexo II: Remuneração divergente entre última competência e anteriores: RI poderá utilizar o último ou se for menos que os demais, pode-se utilizar uma remuneração anterior." Análise manual 45'. Uma das exigências para a análise automática é ter a CTC eletrônica. A Sra. Viviane Cintra mencionou

que o Anexo II ainda não está 100% esclarecido. O Sr. Rafael Forneck enviou o exemplo 1.2 Caso a data seja posterior a EC 41/2009, o sistema vai se utilizar dos valores encontrados no CNIS durante o período de filiação no regime de origem, efetuando uma média dos salários mais baixos, após este cálculo será efetuada uma comparação entre o referido valor atualizado e o valor do benefício no regime instituidor do benefício, e será considerado o que for de menor valor para calcular o pró-rata da compensação. O coordenador Leonardo Motta esclareceu que quem ingressou em 2000 terá direito a integralidade da remuneração, se ingressou com data posterior a EC 41/2009, por exemplo, de 2004 a 2010 será calculado essa média, já no caso de 2000 pegaria a última remuneração. Outro ponto questionado pelo membro Rafael Forneck foi a respeito da sistemática de cálculo para vinculações antigas, segundo ele, o membro Vinícius Lopes comentou que só era possível efetuar tal cálculo se o valor da desvinculação fosse no máximo até 1998, o membro pergunta se isso está preparado para o sistema e demonstrou uma tela do RI, onde o único dado que preenche é a remuneração na desvinculação. Assim ficou de se confirmar com o membro Vinícius Lopes se o sistema COMPREV fará o cálculo. Em seguida foi analisado o exemplo enviado pelo membro Renato Marrone, da Sra. Maria Geci Wieliczko, assistente administrativo, que trabalhou em São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, aposentou pela média das contribuições e no processo consta a relação de remunerações (em Porto Alegre/RS solicitam o valor das remunerações, se o período averbado for depois de julho de 1994 para averbar e o pessoal que já averbou é feito a revisão na certidão), foi comparado com o CNIS e observado as divergências, pois não constam as contribuições de 2017 porque é atualizado conforme a RAIS e ainda não foi lançado, a Dataprev quem faz; no caso dela consta empresas privadas, além da contribuição individual no mesmo período que foi servidora, também foi observado que o INSS emitiu documento de 1971 a 2000 para averbar e aposentou, foi averbado quatro empresas privadas, o restante foi concomitantes, já na CTC tem tudo; o membro tem conhecimento que o setor de averbação comunica ao INSS o que está sendo averbado no município para a aposentadoria, para que caso haja divergência se manifeste. Neste sentido definiram como o sistema iria se comportar: “Tipo de benefício no COMPREV-RPPS: Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela Média; Aposentadoria por Tempo de Contribuição por Integralidade. O Sr. Rafael Forneck lembrou que o membro de Porto Alegre e a Sra. Laura Schwerz haviam conversado em utilizar a última ou a penúltima remuneração, no caso da Sra. Elisete de Fatima Oliveira, a remuneração dela mudou porque ela deixou de receber aulas extraordinárias “extras”, a partir de março de 2000, a dúvida apresentada é que se ela tivesse ministrado aulas extraordinárias até maio de 2000, ou seja, penúltimo mês, seria induzido ao erro, por exemplo, no caso ela trabalhou o mês cheio, teria que ver o período, o valor não

diminuiu pelo número de dias ou porque deixou de receber alguma vantagem, ou seja, é importante prestar atenção nessas situações na hora de considerar se será o último ou o penúltimo para não ter problema. O coordenador Leonardo Motta acredita que é necessário pensar, criar uma regra ou até mesmo verificar os seis últimos meses se tiver divergência. Pelas divergências encontradas, o membro Rafael Forneck acredita que o CNIS será apenas consultivo. O terceiro caso comparado entre a CTC e o CNIS foi exemplificado com a situação da Sra. Maria Eunice Souza, que também apresentou divergências. O Sr. Rafael Forneck se dispôs a elaborar um fluxograma e compartilhar com os demais membros. A Sra. Viviane Cintra (SP) solicitou que, caso alguém tenha casos com relação a São Paulo e puder compartilhar, inclusive pegará com a Sra. Ivete alguns casos de professores. O Sr. Leonardo Motta revisou as discussões da reunião e reforçou as pendências para a próxima reunião confirmada para o dia 20 de agosto, segunda-feira, sendo elas: verificar novos casos da CTC sem remuneração; fluxograma; esclarecer sobre o cálculo anterior a 1988; confirmar com INSS a questão da contagem do tempo de contribuição; encaminhar planilha da simulação da atualização; CTC Narlon Estado e São Paulo. Por fim, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Brasília, 09 de agosto de 2018.